



Imprensa Oficial Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim
de Lucca - Itatiba/SP
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Terça-feira, 02 de Dezembro de 2025

Edição nº 3467 - Ano XXIII

SUMÁRIO

CONCURSO PÚBLICO
DECRETOS
ESTÁGIO REMUNERADO
LICITAÇÕES
PORTARIAS
ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

2
3
7
8
9
10

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules
Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira
Secretária de Assuntos Institucionais: Flavio Adriano Monte
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Herminio Geromel Junior
Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella
Secretária de Saúde: Claudia Regina Swenson
Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo
Secretária de Administração: Francieli Guinami dos Santos
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho
Secretário de Cultura e Turismo: Luís Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itatiba
CNPJ: 50.122.571/0001-77
Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP
Telefone: (11) 3183-0630



CONCURSO PÚBLICO

Itatiba - Edição nº 3467 - Ano XXIII, 2 de Dezembro de 2025

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA PRÁTICA, TESTE DE APTIDÃO FÍSICA E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA, E DIVULGAÇÃO DO CLASSIFICAÇÃO FINAL DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA E DA PROVA PRÁTICA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025**

A Prefeitura do Município de Itatiba e a Fundação VUNESP, referente ao Concurso Público Edital nº 001/2025, **DIVULGAM**: o resultado dos recursos contra o teste de aptidão física e da nota da prova prática com classificação prévia, e classificação final, na seguinte conformidade:

1. RESULTADO RECURSO - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA:

RECURSO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	OPÇÃO	PROVA	RESULTADO
609615	ADENILSON DA SILVA VILELA	3858626	Agente de Trânsito	116 - Aptidão Física	INDEFERIDO
609658	FABRICIO DA SILVA LIMA	2486768	Agente de Trânsito	116 - Aptidão Física	INDEFERIDO
609618	ROGERIO DE JESUS NEVES	3752712	Agente de Trânsito	116 - Aptidão Física	INDEFERIDO
609642	SIDNEI FRANCISCO JORGE BARRETO	3317110	Agente de Trânsito	116 - Aptidão Física	INDEFERIDO
609613	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO COSTA	3741885	Guarda Municipal	117 - Aptidão Física	INDEFERIDO
609612	RODNEI ANTONIO SILVANO JUNIOR	3450570	Guarda Municipal	117 - Aptidão Física	INDEFERIDO

2. RESULTADO RECURSO PROVA PRÁTICA E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA:

RECURSO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	OPÇÃO	PROVA	RESULTADO
609640	DAVID ALVES MARCIANO	3859762	Operador de Rádio dos Serviços de Emergência	115 - Prova Prática	INDEFERIDO
609634	DIOGO BUENO DE SIQUEIRA	3840565	Operador de Rádio dos Serviços de Emergência	115 - Prova Prática	INDEFERIDO
609661	FELIPE DE MORAES ALLEGRIANI	3778274	Operador de Rádio dos Serviços de Emergência	115 - Prova Prática	INDEFERIDO
609630	MARCELO GOUVEIA BRANCO	3716082	Operador de Rádio dos Serviços de Emergência	115 - Prova Prática	INDEFERIDO
609631	MARCELO GOUVEIA BRANCO	3716082	Operador de Rádio dos Serviços de Emergência	115 - Prova Prática	INDEFERIDO
609635	DIOGO BUENO DE SIQUEIRA	3840565	Operador de Rádio dos Serviços de Emergência	115 - Prova Prática	INDEFERIDO

3. NOTA PROVA PRÁTICA E CLASSIFICAÇÃO FINAL – LISTA GERAL:**010 - Motorista de Veículo - Categoria "E"**

Nome	Inscrição	N Final	C Ampla
GILMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	03296970	184,667	
MARIO EWERTON RIBEIRO DOS SANTOS	03868745	174,667	2
MIKE APARECIDO SIQUEIRA	04268849	173,667	3
LUIZ HENRIQUE MONTES MARTINS	02844531	173,333	4
MARCELO FERREIRA DA SILVA	03720128	170,667	5
SAMUEL DE CARVALHO SALES	03842614	170,000	6
GUSTAVO GODO LERUSSI	03677427	170,000	7
SANDRO DOS PASSOS SANTANA	02482746	167,000	8
ENEAS FRANCISCO INACIO	03788415	166,667	9
RODRIGO BUENO PRADO	02446980	166,667	10
RICARDO CLAUDINEI RADOL	03440745	164,333	11
JOSE PEDRO DA SILVA NETO	03155196	163,667	12
LUIS ANTONIO LIMA CARDOSO	03997960	163,667	13
RICARDO SOUZA MORENO	03897835	163,333	14
UELTON OLIVEIRA LAGO	04100093	162,667	15
ALEXANDRE CORDEIRO DE FARIA	03824195	157,667	16
VERISSIMO HATA THICALAWOVE	02677580	152,000	17
VALDENICIO ALVES	03892853	147,667	18

023 - Condutor de Ambulância

Nome	Inscrição	N Final	C Ampla
DANIEL CANHASSI MORAES OLIVEIRA	03779904	185,000	1
MARCO FERRAZ DA SILVA	03803678	167,500	2
MARIO DOS SANTOS SOUERRI	03874745	165,000	3
RAFAEL ANDRADE	03888665	165,000	4
ELVIS WAGNER DA SILVA	02521334	160,000	5
ELPIDIO PEREIRA FILHO	03529070	159,000	6
JOAO CLAUDIO ZAMBOM JUNIOR	03722996	158,000	7
JOAO FURTADO LEITE FILHO	03888070	157,500	8
FLAVIO ANDRE FERNANDES	03803406	157,500	9
EDER DE ALMEIDA SOUSA	04102029	155,500	10
DIEGO PAULINO VENANCIO	03743624	154,000	11
LEONARDO APARECIDO DA SILVA	03086500	147,000	12
MATEUS CAMPOS CAVALCANTE	02434806	122,000	13

031 - Operador de Máquinas

Nome	Inscrição	N Final	C Ampla
GILMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	03296903	182,500	
RAFAEL BASTOS SAMPAIO	03637000	182,500	2
OSMAR RAMALHO DANTAS	02404826	170,000	3
PEDRO MEIRA FERNANDES	03767779	167,500	4
WILLIAN FERNANDO DE LIMA MENDES	03737276	165,000	5
FABIO ROBERTO DA SILVA	03105504	157,500	6
ROGERIO DIAS DE ANDRADE	03708462	157,500	7
GERALDO MARQUES DE SOUSA FILHO	03161501	152,500	8
CRISTIANO HENRIQUE DE MELO	03803501	147,500	9
RUAN RICARDO NOGUEIRA PINTO	02522217	135,000	10

032 - Operador de Rádio dos Serviços de Emergência

Nome	Inscrição	N Final	C Ampla
STEFAN FARIA TORRES FILHO	03765130	178,000	1
MARIO DOS SANTOS SOUERRI	03874877	173,500	2
LAURO GONCALVES FARIA ROCHA	02613700	167,500	3
RONNY CAITANO DE SOUZA PEREIRA	04284518	167,500	4
BIANCA SANTOS LUCAS	03286533	165,500	5
RAFAEL ANDRADE	02548712	159,500	6
ANDRE LUIS XAVIER DUTRA	03294897	159,500	7
DANIEL GOMES DA SILVA SOBRINHO	03653676	158,500	8
NILTON DE OLIVEIRA SOUZA FILHO	03184137	157,500	9
LUIS FELIPE DO NASCIMENTO RODRIGUES	02689286	149,500	10
CAIO FERNANDES	02447339	147,500	11
HENRIQUE CASAROTTO VIAL	03641449	145,500	12
FELIPE DE MORAES ALLEGRIANI	03778274	143,000	13
DIOGO BUENO DE SIQUEIRA	03840565	136,000	14
TAMARA JESUS PIRES	04007336	135,000	15
DAVID ALVES MARCIANO	03859762	125,000	16

4. NOTA PROVA PRÁTICA E CLASSIFICAÇÃO FINAL – LISTA ESPECIAL:**023 - Condutor de Ambulância**

Nome	Inscrição	N Final	C Ampla
FLAVIO ANDRE FERNANDES	03803406	157,500	1

5. RESULTADO FINAL - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (CARGO SEM AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA)**015 - Agente de Trânsito**

Nome	Inscrição	N Final	C Ampla
JULIANA CRISTINA JUSTINO	03854469	182,500	1
MARCOS HENRIQUE ARRUDA NEPOMUCENO	02620472	169,700	2
LEANDRO SANTOS DA SILVA	03825132	169,700	3
ADENILSON DA SILVA VILELA	03858626	169,250	4
JORGE LUIS DE ARAUJO	03777189	156,400	5
SIDNEY MAURO GUIMARAES	04293045	155,400	6
ROGERIO DE JESUS NEVES	03752712	152,750	7
FABRICIO DA SILVA LIMA	02486768	150,050	8
MARCIO DE SOUZA MARTINS DA SILVA	04294181	144,800	9
WINDERSON DA SILVA FERNANDES	04071395	130,100	10

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.

Itatiba, 1º de dezembro de 2025.
Fundação VUNESP

DECRETOS

Itatiba - Edição nº 3467 - Ano XXIII, 2 de Dezembro de 2025

DECRETO Nº 8.257, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a operação verão 2025/2026, institui o ‘Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, e dá outras providências.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevendo expressamente a competência da União, dos Estados e Municípios para adotarem as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres;

Considerando a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo para atendimento das convocações de emergências relacionadas à Operação Verão;

Considerando que o Município de Itatiba foi certificado como cidade resiliente pelo Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres - UNDRR para a construção de Cidades Resilientes;

Considerando a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução na busca da redução do risco de desastre e do desenvolvimento sustentável;

Considerando a necessidade de aumentar a resiliência das comunidades para evitar as ocorrências graves durante o período de maior precipitação pluviométrica do ano e a intensificação de eventos climáticos extremos;

Considerando que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do governo municipal e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e os recursos para o bom desempenho de suas ações;

Considerando, que a Defesa Civil de Itatiba está integrada ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e que adota o Plano Preventivo de Defesa Civil da Região de Campinas para Operação Verão e o Plano de Contingência para Cheias nas Represas do Sistema Cantareira;

Considerando, finalmente a necessidade de definir procedimentos em casos de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em consonância com a Legislação Federal, **(Decreto nº 8.257/25 – fls. 02)**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada a Operação Verão 2025/2026 entre os dias 1º de dezembro de 2025 e 31 de março de 2026, podendo ser antecipada e/ou prorrogada se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

§1º. Para otimização da Operação Verão, caberá ao Prefeito a direção do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, por intermédio do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil, conforme estabelecido no artigo 12, do Decreto Municipal nº 6.797, de 20 de abril de 2016.

§2º. Fica instituído o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC.

Art. 2º. O Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres será constituído por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de órgãos da administração direta e indireta, da seguinte forma:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Governo, através do Departamento de Proteção e Defesa Civil;
- III - Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VI - Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão;
- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação;
- IX - Secretaria Municipal de Finanças;
- X - Secretaria Municipal de Administração;
- XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- XII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- XIII - Secretaria Municipal de Esportes;
- XIV - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- XV - Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais.

(Decreto nº 8.257/25 – fls. 03)

§ 1º. Os membros titulares e os suplentes do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares das Secretarias e das entidades da administração indireta.

§ 2º. Havendo a necessidade de participação de outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil no desenvolvimento dos trabalhos do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres, estes poderão ser convocados pelo Secretário Municipal de Governo, com base em solicitação devidamente justificada e apresentada pelo Coordenador do Departamento de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º. O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC - baseia-se na adoção de medidas antecipadas à deflagração de escorregamentos, a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:

- I - índices pluviométricos;
- II - previsão meteorológica; e,
- III - vistorias de campo.

Art. 4º. O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC - trabalhará com quatro níveis, sendo

- I - Estado de observação: até 80 mm, acompanhamento dos índices pluviométricos;
- II - Estado de atenção: a partir de 80,1 mm, vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;
- III - Estado de alerta: após vistoria de órgão técnico designado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, remoção preventiva da população das áreas de risco iminentes indicadas pelas vistorias;
- IV - Estado de alerta máximo: remoção de toda a população que habita áreas de risco, indicadas por vistoria técnica, por órgão designado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC.

Art. 5º. Os relatórios e as propostas elaborados pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil que compõem o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC deverão ser encaminhados para apreciação do Secretário Municipal de Governo, cabendo, exclusivamente, a este, a divulgação de informações relativas ao Plano e, à Proteção e a Defesa Civil de Itatiba caberá disponibilizar na página da Defesa Civil a publicação de comunicados, conforme Portaria nº 413, de 13 de setembro de 2018, do Ministério da Integração Nacional, que define procedimentos sobre o envio de informações, pelos órgãos e entidades estaduais e municipais de Defesa Civil, de alerta de proteção e defesa civil à população.

Art. 6º. São atribuições dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC:

- I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC, em âmbito local, de acordo com a sua competência legal, e deverá ser articulada com o Departamento de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de garantir atuação sistêmica;

(Decreto nº 8.257/25 – fls. 04)

- II - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, visando a redução de riscos de desastres;
- III - identificar e mapear as áreas de risco de desastres e implantar o cadastro de áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos;
- IV - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres e adotar os preceitos do Direito Internacional Humanitário, em conformidade com a Carta Humanitária e Normas Mínimas em Resposta Humanitária;
- V - implementar ações que visem a resiliência da cidade e os processos sustentáveis de urbanização;
- VI - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - orientar a ocupação e desocupação de edificações e de áreas de risco de desastre;
- IX - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- X - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XI - participar regularmente de exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município, por intermédio do Departamento de Proteção e Defesa Civil;
- XV - estimular a participação do setor privado nas ações de redução de riscos de desastres;
- XVI - integrar as associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

(Decreto nº 8.257/25 – fls. 05)

XVII - implementar ações estabelecidas no Marco de Sendai de acordo com as quatro prioridades relacionadas à gestão do risco de desastres:

- a) compreender o risco de desastres;
 - b) fortalecer a governança do risco de desastres para gerir o risco;
 - c) investir na redução do risco de desastres para a resiliência;
 - d) aumentar os preparativos para casos de desastre para dar uma resposta eficaz e "reconstruir melhor" nos âmbitos da recuperação, reabilitação e reconstrução.
- XVIII - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XIX - garantir que os órgãos setoriais de proteção e defesa civil e demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC exerçam, nas suas áreas de atuação, o controle, a fiscalização, o monitoramento e, quando necessário, a intervenção preventiva nas áreas e atividades capazes de provocar desastres;
- XX - priorizar as ações de enfrentamento das arboviroses;
- XXI - participar do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres, com a finalidade de possibilitar a gestão consciente de riscos e de desastres;
- XXII - preparar e manter equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Itatiba;
- XXIII - apoiar a instalação do Centro de Operação de Emergência - COE para gerenciamento de situação de crise;
- XXIV - priorizar os trâmites dos licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme legislação vigente;
- XXV - participar do Comitê da Cidade Resiliente - CCR para o desenvolvimento de ações de redução de riscos de desastres;
- XXVI - acionar a Rede Estadual de emergência de Radioamadores REER-SP, quando necessário.

Art. 7º. Competem aos órgãos municipais integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Itatiba as seguintes atribuições, respectivamente:

I - Secretaria Municipal de Governo:

- a) disponibilizar espaço físico para instalação do Centro de Operação de Emergência - COE para gerenciamento de uma situação de crise;
- b) implementar ações estabelecidas no Quadro de Sendai de acordo com as quatro prioridades relacionadas à gestão do risco de desastres:

(Decreto nº 8.257/25 – fls. 06)

- 1. compreender o risco de desastres;
 - 2. fortalecer a governança do risco de desastres para gerir o risco;
 - 3. investir na redução do risco de desastres para a resiliência;
 - 4. aumentar os preparativos para casos de desastre para dar uma resposta eficaz e "reconstruir melhor" nos âmbitos da recuperação, reabilitação e reconstrução.
- c) promover e coordenar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, por intermédio do Departamento de Proteção e Defesa Civil, e compatibilizar as ações de prevenção ou minimização de danos provocados em circunstâncias de desastres;
- d) incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal.

II - Departamento de Proteção e Defesa Civil:

- a) coordenar a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC no âmbito da cidade de Itatiba e adotar a Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, bem como os preceitos do Direito Internacional Humanitário, em conformidade da Carta Humanitária e Normas Mínimas em Resposta Humanitária;
 - b) articular em âmbito local com as demais áreas setoriais a incorporação das ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, inclusive no orçamentário;
 - c) gerenciar e coordenar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, em caso de situação de anormalidade, decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
 - d) propor à autoridade municipal por intermédio do Secretário Municipal de Governo e fundamentar tecnicamente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública e coordenar a avaliação de danos e prejuízos (perdas) das áreas atingidas por desastres, conforme os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;
 - e) coordenar ações da Campanha "Construindo Cidades Resilientes" e as quatro prioridades relacionadas à gestão do risco de desastres do Marco de Sendai:
- 1. Compreender o risco de desastres;
 - 2. Fortalecer a governança do risco de desastres para gerir o risco;
 - 3. Investir na redução do risco de desastres para a resiliência.;
 - 4. Aumentar os preparativos para casos de desastre para dar uma resposta eficaz e "reconstruir melhor" nos âmbitos da recuperação, reabilitação e reconstrução.

(Decreto nº 8.257/25 – fls. 07)

- f) coordenar o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres, com a finalidade de possibilitar a gestão consciente de riscos e de desastres e o desenvolvimento dos dez passos essenciais para construção de cidades resilientes;
 - g) elaborar e implementar planos, programas e projetos relacionados à gestão de risco e gerenciamento de desastre;
 - h) manter os órgãos estadual e nacional de proteção e defesa civil informados sobre a ocorrência de desastres e áreas de riscos;
 - i) promover a capacitação de recursos humanos visando uniformizar o conhecimento e capacitar técnicos e voluntários a atuarem nas ações de proteção e defesa civil de forma eficaz, eficiente e efetiva;
 - j) articular a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino e apoiar a comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
 - k) realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
 - l) incentivar a mobilização comunitária por meio do Mapeamento Comunitário de Riscos do Projeto Comunidade Resiliente;
 - m) manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como protocolos de prevenção e alerta e sobre ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
 - n) articular a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;
 - o) articular-se com o Corpo de Bombeiros, Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil da Região de Campinas e participar ativamente da Câmara Temática de Defesa Civil da Região Metropolitana de Campinas;
 - p) participar da Plataforma de Redução de Risco da Região Metropolitana de Campinas;
 - q) coordenar o Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Assistência Humanitária para Situações de Desastres;
 - r) coordenar a Central de Gerenciamento de Desastres e apoiar os Postos de Gerenciamento de Desastres, instalados pelos órgãos setoriais em caso de desastre ou situação de anormalidade;
 - s) elaborar e operacionalizar o Plano de Chamada de Proteção de Defesa Civil;
 - t) priorizar as vistorias para os licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, de acordo com a legislação vigente;
- (Decreto nº 8.257/25 – fls. 08)**
- u) para a monitorização do Plano de Contingência, o Departamento de Proteção e Defesa Civil realizará plantão permanente durante a Operação Verão, podendo requisitar temporariamente servidores de demais órgãos municipais para prestação de serviços eventuais às ações de Proteção e Defesa Civil, ficando, o servidor público municipal requisitado, à disposição do Departamento de Proteção e Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, da remuneração e dos direitos respectivos à conta dos órgãos cedentes, não fazendo jus à retribuição, ou gratificação especial;
 - v) vistoriar todos os locais relacionados nos alertas do CEMADEN - Centro Nacional de monitoramento e alerta de desastres Naturais.

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação:

- a) prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;
 - b) vistoriar áreas de risco ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado;
 - c) planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos e sociais;
 - d) intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;
 - e) reabilitação do cenário do desastre, relativo à infraestrutura urbana compreendendo os seguintes itens:
- 1. avaliação dos danos;
 - 2. auxiliar na desobstrução e remoção dos escombros;
 - 3. reabilitação dos serviços essenciais.
- f) priorizar a alocação de recursos para assistência às populações e a realização de obras e serviços de prevenção e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
 - g) implementar ações que visem à resiliência da cidade e aos processos sustentáveis de urbanização;
 - h) realizar vistorias preventivas em pontes, pontilhões, passarelas e outras obras de arte, assim como obras de infraestrutura urbana para avaliação de risco, adotando, quando necessário, as medidas estruturais cabíveis, com estreita ligação com o Departamento de Defesa Civil;
 - i) incorporar à legislação municipal medidas de contenção e mitigação ao risco de desastres;
- (Decreto nº 8.257/25 – fls. 09)**
- j) implementar nos projetos de parcelamento de solo urbano diretrizes capazes de ajustar aos requisitos mínimos estabelecidos como metas do manual de cidades resilientes;
 - k) incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, visando à redução de risco de desastres;
 - l) auxiliar a identificar e mapear as áreas de risco de desastres e implantar o cadastro de áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamento de grande impacto, inundações bruscas ou processos

geológicos ou hidrológicos;

m) dar suporte às populações flageladas, no âmbito de suas atribuições, com estreita ligação com o Departamento de Defesa Civil, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda;

n) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Itatiba;

o) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Proteção e Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

IV - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão:

a) coordenar as ações de Segurança Pública e a atuação da Guarda Municipal, visando a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre, bem como em abrigos de emergência que venham a ser instalados;

b) coordenar as ações do Departamento de Inteligências Integradas - DII, em apoio ao desenvolvimento do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC;

c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Itatiba;

d) apoiar a instalação do Centro de Operação de Emergência - COE;

e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Proteção e Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V - Secretaria Municipal de Saúde:

a) desenvolver ações preventivas junto às unidades básicas de saúde e às comunidades de áreas de risco, em estreita ligação com o Departamento de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda; as ações de saúde;

b) realizar e monitorar pública, disponibilizando estoque estratégico para enfrentamento de situações de desastre;

c) definir equipes de apoio para manutenção da saúde das comunidades locais em circunstância de desastres, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Ação Social Trabalho e Renda e com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação;

(Decreto nº 8.257/25 – fls. 10)

d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Itatiba;

e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Proteção e Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

f) em caso de múltiplas vítimas devido a desastres, situação de emergência ou estado de calamidade pública, a primeira resposta será o acionamento do Corpo de Bombeiros;

g) o Corpo de Bombeiros avaliará as vítimas, realizando uma classificação de risco por cores e encaminhando para as equipes de atendimento local;

h) após a triagem, as equipes iniciarão os procedimentos necessários para a estabilização dos pacientes;

i) dependendo das condições clínicas dos pacientes, serão encaminhados aos serviços de saúde pública - UPAS ou P.S. Hospitais, conforme a complexidade e gravidade dos casos;

j) definir os destinos é atribuição do Corpo de Bombeiros, que é o órgão regulador do Sistema de Urgência e Emergência;

k) as vítimas que não sofrerem agravamento à saúde poderão ser transferidas para estruturas definidas pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil;

l) nestes locais, equipes de urgência do Corpo de Bombeiros e da Secretaria Municipal de Saúde estarão de prontidão para qualquer intercorrência;

VI - Secretaria Municipal de Finanças:

a) priorizar os processos de licitações em prevenção e respostas aos desastres, em especial na utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC;

b) disponibilizar recursos orçamentários para emprego imediato nas ações de Defesa Civil quando da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

c) dar suporte ao Departamento de Proteção e Defesa Civil em análises de impactos econômicos por ocasião de desastre;

d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Itatiba;

e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

VII - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a) dar suporte aos órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC nas ações de controle e fiscalização das atividades na iminência ou durante o desastre;

(Decreto nº 8.257/25 – fls. 11)

b) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Proteção e Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Itatiba.

VIII - Secretaria Municipal de Ação Social Trabalho e Renda:

a) fornecer ao Departamento de Defesa Civil e ao Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres cadastro atualizado dos abrigos de emergência com indicadores estabelecidos pela Carta Humanitária;

b) organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

c) promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Itatiba;

e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Proteção e Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

IX - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

a) executar atividades e/ou oficinas culturais nos abrigos emergenciais, quando instalados;

b) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Itatiba;

c) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Proteção e Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

X - Secretaria Municipal de Esportes:

a) incentivar atividades em praças esportivas, com o intuito de desmotivar o uso de áreas utilizadas irregularmente em atividades aquáticas com risco de afogamento (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques, entre outros);

b) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Itatiba;

c) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Proteção e Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

(Decreto nº 8.257/25 – fls. 12)

XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:

a) mapear e vistoriar os espelhos de água (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques e, em especial, açudes e barragens);

b) encaminhar, ao final da Operação Verão, relação das notificações efetuadas aos proprietários de barragens e açudes do Município para apresentação das necessárias outorgas junto ao órgão responsável, quando de denúncias formuladas através de telefone ou processos etc.;

c) manter atualizada a listagem enviada pelo Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE das outorgas, fornecidas por aquele órgão, de açudes e barragens existentes em Itatiba;

d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Itatiba;

e) priorizar os trâmites dos licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme legislação vigente;

f) indicar áreas prioritárias a serem atendidas pela “Operação Cata Bugiganga”;

g) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Proteção e Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

XII - Secretaria Municipal de Educação:

a) apresentar ao Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres o cadastro de espaço físico para instalação de abrigos emergenciais, bem como logística e a mão de obra para atendimento aos desabrigados, particularmente no que diz respeito à sua alimentação, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda;

b) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Itatiba;

c) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Proteção e Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

XIII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

a) prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) vistoriar edificações e áreas de risco visando a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas vulneráveis;

(Decreto nº 8.257/25 – fls. 13)

c) planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos e sociais;

d) intensificar o controle a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;

e) identificar e relacionar vias públicas sujeitas a alagamentos e inundações adotando medidas preventivas, emergenciais e de recuperação;

f) assegurar a interdição e desvio do trânsito nas áreas já sinistradas ou na iminência de desastre, em estreita ligação e o Departamento de Proteção e Defesa Civil;

g) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Itatiba;

h) o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;

i) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo os seguintes itens:

1. avaliação dos danos;

2. desobstrução e remoção dos escombros;
 3. limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;
 4. reabilitação dos serviços essenciais.
- j) priorizar a alocação de recursos para assistência às populações e a realização de obras e serviços de prevenção, socorro e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- k) identificar e relacionar vias públicas sujeitas a alagamentos e inundações adotando medidas preventivas, emergenciais e de recuperação;
- l) assegurar a interdição e desvio do trânsito nas áreas já sinistradas ou na iminência de desastre, em estreita ligação e o Departamento de Proteção e Defesa Civil;
- m) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Proteção e Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- n) atuar em ações compartilhadas com as Secretarias Municipais de Saúde e do Meio Ambiente e Agricultura nos casos em que haja a necessidade de acolhimento de animais em situações de desastres;

XIV - Secretaria Municipal de Administração:

- a) planejar e viabilizar estudos para que as secretarias estabeleçam plantões em situações de desastres, ameaças e riscos, dentro do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

(Decreto nº 8.257/25 – fls. 14)

- b) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Itatiba;
- c) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Proteção e Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

XV - Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais:

- a) apoiar as ações da Operação Verão no âmbito da sua competência;
- b) estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Itatiba;
- d) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

XVI – SABESP:

- a) intensificar o controle das atividades capazes de provocar desastres;
- b) apoiar no monitoramento das estações meteorológicas e pluviômetros mecânicos;
- c) disponibilizar apoio logístico com maquinários e equipamentos;
- d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Itatiba;
- e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Proteção e Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 8º. Todos os órgãos integrantes da Operação Verão 2025/2026 deverão priorizar ações que envolvam o enfrentamento das arboviroses.

Art. 9º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - ações de mitigação: medidas destinadas a reduzir, limitar ou evitar o risco de desastre;
- II - ações de preparação: medidas destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;
- III - ações de prevenção: medidas prioritárias destinadas a evitar a conversão de risco em desastre ou a instalação de vulnerabilidades;
- (Decreto nº 8.257/25 – fls. 15)**
- IV - ações de recuperação: medidas desenvolvidas após a ocorrência do desastre, destinadas a restabelecer a normalidade social que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a recuperação do meio ambiente e da economia;
- V - ações de resposta: medidas de caráter emergencial, executadas durante ou após a ocorrência do desastre, destinadas a socorrer e assistir a população atingida e restabelecer os serviços essenciais;
- VI - ações de restabelecimento: medidas de caráter emergencial destinadas a restabelecer as condições de segurança e habitabilidade e os serviços essenciais à população na área atingida pelo desastre;
- VII - desastre: resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;
- VIII - estado de calamidade pública: situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;
- IX - plano de contingência: conjunto de medidas preestabelecidas destinadas a responder a situação de emergência ou a estado de calamidade pública de forma planejada e intersetorialmente articulada, elaborado com base em hipóteses de desastre, com o objetivo de minimizar os seus efeitos;
- X - proteção e defesa civis: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a:
- a) evitar ou minimizar os efeitos decorrentes de desastre;
- b) preservar o moral da população; e,
- c) restabelecer a normalidade social e torná-la resiliente.
- XI - sistema estadual e distrital de proteção e defesa civil: conjunto de órgãos e entidades da administração pública estadual ou distrital responsáveis pela execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e das ações de gerenciamento de riscos e de desastres;
- XII - sistema federal de proteção e defesa civil: conjunto de órgãos e entidades da administração pública federal, responsáveis pela execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e pelo planejamento e pela coordenação das ações de gerenciamento de riscos e de desastres;
- (Decreto nº 8.257/25– fls. 16)**
- XIII - sistema municipal de proteção e defesa civil: conjunto de órgãos e entidades da administração pública municipal, responsáveis pela execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e das ações de gerenciamento de riscos e de desastres; e,
- XIV - situação de emergência: situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 28 de novembro de 2025

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos



ESTÁGIO REMUNERADO

Itatiba - Edição nº 3467 - Ano XXIII, 2 de Dezembro de 2025

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ABERTURA DE VAGAS DE ESTÁGIO EM ADMINISTRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itatiba, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/08, na Lei Municipal nº 2.903/97 e no Decreto Municipal nº 7.269, de 24 de setembro de 2019, divulga a abertura da vaga abaixo relacionadas para estágio remunerado. Aqueles interessados em participar do processo de seleção deverão enviar o currículo, junto com um comprovante que está cursando a partir do 2º semestre até o 6º semestre, para o endereço eletrônico: transito@transito.itatiba.sp.gov.br, **até a data de 05/12/2025**. Os currículos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo;

II – Endereço;

III – Telefone para contato e e-mail;

IV – Semestre que o candidato está cursando;

V – Instituição de ensino;

VI – Áreas de conhecimentos;

VII – Área de experiência se tiver; e

VIII – Área de interesse

Número de vagas disponível	Secretaria/Órgão solicitante	Curso	Semestre
01+ cadastro reserva	Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Departamento de Mobilidade e Trânsito	Administração	A partir do 2º semestre ao 6º semestre



LICITAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3467 - Ano XXIII, 2 de Dezembro de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7640/2025**REFERÊNCIA: EDITAL Nº 100/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025****Objeto:** Contratação de empresa especializada em impressão de carnês de IPTU, para o exercício de 2026.**ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:**SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.****Item 1** – 59.000 UN, SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE PARCELAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - IPTU, valor unitário de R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos) e valor total de R\$ 30.090,00 (trinta mil, noventa reais).

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei.

Comunique-se.

Em 01 de dezembro de 2025.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**PREFEITO MUNICIPAL**



PORTARIAS

Itatiba - Edição nº 3467 - Ano XXIII, 2 de Dezembro de 2025

PORTARIA Nº 9.058, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

“Designa Assessora de Gabinete - AG1 como responsável pela Secretaria de Cultura e Turismo.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

D E S I G N A R:

a Assessora de Gabinete – AG1, **SAMANTHA GIANI MASSARETTI**, como responsável pela Secretaria de Cultura e Turismo, do período de 01 a 08 de dezembro de 2025, em virtude da ausência do secretário da pasta, Luis Soares de Camargo, por motivo de férias.

CUMPRÁ-SE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 28 de novembro de 2025

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9.059, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a autorização de uso de bem público que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no § 5º, do artigo 95, da Lei Orgânica do Município,

A U T O R I Z A:

Art. 1º. Fica autorizado, o uso exclusivo da quadra externa coberta, ginásio principal e quadra de areia, localizados no Parque Ferraz Costa, neste Município, pelo Colégio Anglo Itatiba, localizado na Av. Amilcare de Cesare, s/nº – Lote 1 – Quadra J – Terras da Fazenda, Itatiba/SP, no dia 02 de dezembro de 2025, das 08h às 20h, nos termos do Processo Administrativo nº 8810/2025.

Parágrafo único. A presente autorização é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a constante no Processo Administrativo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O Autorizado, a sua exclusiva expensa, é o responsável pela manutenção integral do bem público, assim como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face à sua utilização.

Art. 3º. A fim de atender o constante nesta Portaria, a Secretaria de Governo formalizará o Termo de Autorização de Uso de Bem Público, que limitará as cláusulas e condições desta outorga, obrigando-se o Autorizado ao seu estrito e fiel cumprimento, sob pena de sua imediata revogação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 01 de dezembro de 2025

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos

ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

Itatiba - Edição nº 3467 - Ano XXIII, 2 de Dezembro de 2025

**CONVOCAÇÃO
ORDEM DO DIA**

O Sr. **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a **44ª Sessão Ordinária do Legislativo** acha-se marcada para o próximo dia 03 (três) de dezembro, às 17h, no **PLENÁRIO “VEREADOR ABÍLIO MONTE”**, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

Item Único) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 164/2025, de autoria do executivo, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itatiba para o exercício de 2.026”.

Palácio 1º de Novembro, 01 de dezembro de 2025

David Bueno
Presidente da Câmara Municipal

Giovana Sesti Stranieri Pitta
Assessora Executiva

RESOLUÇÃO Nº 34/2025

“Concede licença ao vereador Washington Bortolossi, conforme solicitação”.

Eu, **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade, na 43ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de novembro, e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - À vista do pedido de licença do cargo formulado pelo vereador Washington Bortolossi, eleito pelo **PARTIDO PROGRESSISTAS**, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 28 de novembro de 2025, por motivos particulares, fica concedida a licença nos termos em que foi solicitada, de acordo com o Art. 15, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e o Art. 22, Inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará imediatamente em vigor, convocando-se o imediato suplente para assumir a cadeira ora vaga, pelo prazo estipulado.

Palácio 1º de Novembro, em 01 de dezembro de 2025

DAVID BUENO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada, publicada e afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra.

Pedro Luis Lima André
Diretor Legislativo

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório

Câmara Municipal de Itatiba

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital Nº 07/2025 – Processo Nº 027/2025 – Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)

O(A) Câmara Municipal de Itatiba, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), no uso das atribuições legais, após exame e deliberação do processo administrativo Nº 027/2025, em observância ao Instrumento Convocatório, Edital Nº 07/2025, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve(m) adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal **BBMNET** Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 1	
Objeto da Licitação:	Contratação de empresas especializadas (Operadora) com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para a prestação continuada de serviços de plano de saúde para 86 servidores da Câmara Municipal de Itatiba, conforme tabela estimativa de vidas por faixa etária constante no item 3.8 do Termo de Referência.
Quantidade:	12 Mês(s)
Marca:	-
Valor Unitário:	-
Valor Total:	-
Participante Vencedor:	Não Houve Participante Vencedor
Apelido utilizado na sala:	Não Houve Participante Vencedor
Documento do Licitante:	Inexistente
Cidade UF:	Inexistente
Valor total Contratado:	Inexistente
Número do Lote: 2	
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 1	
Objeto da Licitação:	Contratação de empresas especializadas (Operadora) com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para a prestação continuada de serviços de plano odontológico para 86 servidores da Câmara Municipal de Itatiba.
Quantidade:	12 Mês(s)
Marca:	-
Valor Unitário:	R\$ 1.240,98
Valor Total:	R\$ 14.891,76
Participante Vencedor:	CARE PLUS ODONTOLOGIA ASSISTENCIAL LTDA
Apelido utilizado na sala:	Participante 2
Documento do Licitante:	00.856.424/0001-52
Cidade UF:	São Paulo - SP
Valor total Contratado:	R\$ 14.891,76

Responsáveis por adjudicação do(s) lote(s)	Lotes adjudicados
Sr.(a) David José Bueno Gomes, como autoridade competente adjudicou:	2

Itatiba - SP, 1 de Dezembro de 2025 as 15 horas e 8 minutos Promotor: Câmara Municipal de Itatiba,

Unidade de Compra: Câmara Municipal de Itatiba

Assinatura _____

Autoridade Competente: David José Bueno Gomes

Termo de Homologação de Processo Licitatório

Câmara Municipal de Itatiba

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital Nº 07/2025 – Processo Nº 027/2025

A Autoridade Competente da(o) Câmara Municipal de Itatiba, Sr.(a) David José Bueno Gomes, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 027/2025, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 07/2025, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	Contratação de empresas especializadas (Operadora) com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para a prestação continuada de serviços de plano de saúde para 86 servidores da Câmara Municipal de Itatiba, conforme tabela estimativa de vidas por faixa etária constante no item 3.8 do Termo de Referência.
Quantidade:	12 Mês(s)
Marca:	-
Valor Unitário:	-
Valor Total:	-
Participante Vencedor:	Não Houve Participante Vencedor
Apelido:	Não Houve Participante Vencedor
Documento do Licitante:	Inexistente
Cidade UF:	Inexistente
Valor total Contratado:	-
Número do Lote: 2	
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	Contratação de empresas especializadas (Operadora) com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para a prestação continuada de serviços de plano odontológico para 86 servidores da Câmara Municipal de Itatiba.
Quantidade:	12 Mês(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 1.240,98
Valor Total:	R\$ 14.891,76
Participante Vencedor:	CARE PLUS ODONTOLOGIA ASSISTENCIAL LTDA
Apelido:	Participante 2
Documento do Licitante:	00.856.424/0001-52
Cidade UF:	São Paulo- SP
Valor total Contratado:	R\$ 14.891,76

Itatiba - SP, 1 de Dezembro de 2025 as 15 horas e 8 minutos

Assinatura _____

Autoridade Competente: David José Bueno Gomes, Promotor: Câmara Municipal de Itatiba,

Unidade de Compra: Câmara Municipal de Itatiba